

Diário Oficial

PEDRINHAS-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

Ano 2021 - Nº 141

Pedrinhas / SE - Sexta-Feira, 30 de julho de 2021

SUMÁRIO

- Decreto Nº 0251/2021



Gestora: Francecleide Lima Santos Souza
Chefe de Gabinete: Irece Messias de Góes
Editor: Secretaria de Comunicação



Prefeitura Municipal de Pedrinhas
Praça Heribaldo Alves de Gois, SN
Centro - Pedrinhas - SE - 49350-000
Tel 79 3648-1210
Email: gabinete@pedrinhas.se.gov.br

Esta edição encontra-se disponível no site: www.pedrinhas.se.gov.br

Diário Oficial do Município de Pedrinhas / SE - Disponível no site: www.pedrinhas.se.gov.br

A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE

CNPJ 13.098.736/0001-96

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0251/2021, de 30 de julho de 2021.

REDUZ TEMPORARIAMENTE OS VALORES DOS SUBSÍDIOS E REMUNERAÇÕES DOS AGENTES POLÍTICOS, CARGOS COMISSIONADOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E CONTRATADOS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeitura Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições do ordenamento jurídico, confor:

CONSIDERANDO a declaração de pandemia formalizada pela Organização Mundial de Saúde, no que diz respeito à disseminação intercontinental da COVID-19 ocasionada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o que rege a Constituição Federal em ressonância com a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como a Lei-Complementar Federal de nº 173/2020, de 27 de maio de 2020 a qual estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2(Covid-19); a qual alterou a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e que estabelecem medidas para o enfrentamento ainda da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, onde os recursos em geral no município estão sendo escassos;

CONSIDERANDO ainda a edição dos Decretos do Governo do Estado de Sergipe e as atualizações subsequentes existentes;

CONSIDERANDO as necessidade de adoção imediata de medidas de otimização da capacidade financeira do município, canalizando os recursos disponíveis, principalmente, para fazer frente às despesas de combate aos efeitos da propagação da COVID-19 na rede pública municipal de saúde, na economia e na área da assistência social e demais órgãos da administração;

CONSIDERANDO a redução nos valores dos subsídios e remunerações dos agentes políticos, cargos comissionados, contratados e funções gratificadas existentes na administração pública municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Sem prejuízo de defasagem já existente nos subsídios dos agentes políticos, bem como os valores dos vencimentos relativos aos cargos comissionados, funções



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS

gratificadas e contratados do Poder Executivo Municipal, ficam reduzidos pelo prazo de 03 (três) meses, nos seguintes percentuais:

I – 30% (trinta por cento), para os subsídios dos agentes políticos, comissionados, funções gratificadas e contratados;

Art. 2º - Fica suspenso o pagamento de qualquer adicional concedido nesta gestão, pelo prazo determinado no artigo primeiro deste decreto, referente as aulas presenciais nas unidades escolares da rede pública de ensino municipal.

Parágrafo único. A suspensão do pagamento a que se refere o presente artigo não se aplica aos servidores eletivos do quadro do magistério que desempenhem funções de direção, suporte pedagógico à docência, administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação, cujas atividades laborais presenciais não foram interrompidas pela suspensão das aulas, ficando a cargo da Secretaria de Educação fornecer à Secretaria de Administração e Finanças a relação nominal dos referidos servidores.

Art. 3º - Fica autorizada a redução dos valores dos contratos de prestação de serviços, celebrados com base na Lei Federal nº 8.666/93, cabendo a cada Secretaria gestora, em conjunto com a Secretaria de Finanças, definir o percentual a ser reduzido, em cada caso, observado o devido processo administrativo.

Art. 4º - Não poderá haver redução nos vencimentos básicos dos servidores comissionados, contratados ou que exerçam funções gratificadas que percebam até um salário mínimo.

Art. 5º Este decreto retroage seus efeitos a partir da data de 01 de julho de 2021, ficando revogado as disposições em contrário.

Pedrinhas/SE, 30 de julho de 2021

FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL PEDRINHAS/SE